

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E
VERIFICAÇÕES NO LOCAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
OPERACIONAL CAPITAL HUMANO (POCH), DO PROGRAMA
OPERACIONAL REGIONAL LISBOA (POR LISBOA) E DO E DO PROGRAMA
OPERACIONAL REGIONAL ALGARVE (POR ALGARVE).**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que tem por objeto aquisição de serviços de verificações administrativas e verificações no local no âmbito da execução do Programa Operacional Capital Humano (POCH), do Programa Operacional Regional Lisboa (POR Lisboa) e do Programa Operacional Regional Algarve (POR Algarve).
2. Os serviços a adquirir consistem na realização de Verificações Administrativas (VA) e Verificações no Local (VL).

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a)* às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)* ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c)* ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d)* ao Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
 - e)* ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f)* à Portaria n.º 60-A/2015, publicada na 1.ª série do Diário da República, de 2 de março de 2015;
 - g)* à Portaria n.º 60-C/2015, publicada na 1.ª série do Diário da República, de 2 de março de 2015; e
 - h)* à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a)* o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) o presente Caderno de Encargos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o ADJUDICATÁRIO tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços, que lhe tenham sido fornecidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o ADJUDICATÁRIO submetê-las imediatamente à ENTIDADE ADJUDICANTE, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o ADJUDICATÁRIO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.^a – Preço Contratual

1. O preço contratual, é de € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), ao qual acrescera IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, montante a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Para cada serviço objeto do contrato a celebrar, foi fixado um Preço Unitário Base, indicado no ANEXO II ao Convite, sendo esse o preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de cada um dos serviços aí mencionados.
3. O preço contratual e os preços unitários base mencionados nos números anteriores foram determinados por referência aos preços contratuais resultantes de anteriores procedimentos, para prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo máximo de duração de 12 meses.
2. A presente prestação de serviços poderá, no entanto, cessar antes do termo previsto no número anterior, se for esgotado o preço contratual indicado na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
3. A cessação do contrato de aquisição de serviços, nos termos previstos no número anterior, não confere ao cocontratante o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato por não ter sido executada a quantidade que o concorrente estimou para determinado(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da sua proposta.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar, 30 dias após a outorga do contrato, um plano de trabalhos detalhado com a metodologia de trabalho a adotar pelo ADJUDICATÁRIO, incluindo proposta de pareceres técnicos e financeiros a considerar nas verificações administrativas e no local e documentação de apoio aos Centros no âmbito de submissão de pedidos de pagamento. A definição desta metodologia de trabalho deverá ser elaborada conjuntamente com representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Garantir os serviços de análise técnica das operações de entidades beneficiárias no âmbito do POCH, POR Lisboa, e/ou POR Algarve, através da execução de *Verificações Administrativas* (VA) e de *Verificações no Local* (VL);
 - c) Afetação de uma equipa técnica, constituída pelo número mínimo de elementos, com a experiência profissional adequada à execução dos serviços e afetação indicada na Cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Substituição, em caso de indisponibilidade, de algum dos elementos que constituem a equipa técnica, por elemento com experiência profissional equivalente;
 - e) Adquirir, adaptar, disponibilizar e utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à concretização dos serviços objeto do contrato;
 - f) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - g) Participar e comparecer nas reuniões de trabalho que, em função da execução do contrato, se revelem necessárias e cuja realização venha a ser determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - h) Apresentar, mensalmente autos das verificações efetuados pelo entidade adjudicante, os quais deverão ser devidamente validados pela ANQEP, IP., e que deverão fazer referência a eventuais problemas detetados, bem como a propostas de soluções alternativas;

- i) Apresentar, no final do contrato, um relatório final dos trabalhos desenvolvidos, incluindo os seguintes elementos referentes ao encerramento das operações:
- Dados referentes à conclusão das verificações administrativas de saldos
 - Dados necessários para a execução da verificação administrativa de saldos

A apresentação do referido relatório será condição para o pagamento dos montantes retidos pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 27.º.

2. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 9.^a – Local da Prestação de Serviços

1. A execução das VA objeto do contrato terá lugar na sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, Lisboa.
2. Os serviços referidos no número anterior poderão ser excecionalmente realizados à distância, desde que previamente autorizados por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. A execução das VL objeto do contrato terá lugar nos locais e espaços onde se encontrem em funcionamento as operações das entidades beneficiárias no âmbito do POCH, POR Lisboa, e/ou POR Algarve, bem como nos locais onde se encontre a respetiva documentação técnica, financeira e contabilística das respetivas operações.
4. Os serviços previstos no número anterior poderão ser realizados em todo o território nacional.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a realizar todas as deslocações que se revelem necessárias à completa execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, suportando os respetivos custos.

Cláusula 10.^a – Coordenação e Supervisão dos Serviços objeto do Contrato

1. Todas as atividades e serviços a prestar ao abrigo do Contrato serão realizadas sob a coordenação e supervisão da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Após a celebração do contrato, haverá lugar a uma reunião de arranque da prestação de serviços objeto do contrato, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a comparecer no local, data e hora indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Toda a atividade e interação administrativa resultante da execução dos serviços objeto do contrato, nomeadamente todas as comunicações e notificações a enviar às entidades beneficiárias do POCH, POR Lisboa, e/ou POR Algarve, resultantes das VA e VL executadas pelo ADJUDICATÁRIO, são efetuadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 11.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 12.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II – Análise técnica das operações

Cláusula 13.^a – Equipa técnica mínima a afetar à prestação de serviços

1. Para efeitos da execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o ADJUDICATÁRIO deve assegurar a disponibilidade permanente da seguinte equipa técnica mínima:

Categorias:	Quantidade:	Afetação:	Experiência Profissional:
Coordenador Técnico	1	100 %	-Conhecimento dos programas de financiamento ao abrigo do Portugal 2020, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) - Experiência na elaboração e gestão de pedidos de reembolso e saldo; - Experiência em atividades de estruturação e definição de processos e procedimentos de sistemas de controlo interno em operações FSE cofinanciadas, em Organismos na Administração Pública - Experiência na definição de modelos de reporte; - Experiência na coordenação de equipas multidisciplinares - Mínimo de 2 anos de experiência no desempenho das funções acima referidas;
Técnico	2	100% (cada um)	- Experiência no tratamento de dados, verificação de documentação financeira e processamento de pedidos de pagamento FSE ou FEDER - Mínimo de 6 meses de experiência no desempenho das funções acima referidas;

2. Não obstante a equipa técnica mínima indicada no número anterior, caso os meios humanos propostos pelo adjudicatário não se revelem suficientes para garantir uma plena execução contratual, o ADJUDICATÁRIO é responsável por mobilizar os meios humanos que se revelem necessários ao cabal cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá nomear um Diretor de Contrato, que poderá ser o Coordenador Técnico, e que será responsável por representar o ADJUDICATÁRIO e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas ao ADJUDICATÁRIO na pessoa do Diretor do Contrato.
6. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a manter, sempre que seja solicitada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, reuniões de coordenação com os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, das quais deve ser lavrada ata pelo ADJUDICATÁRIO a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 14.^a – Obrigações gerais relativamente ao pessoal que integra a equipa técnica

1. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO as obrigações relativas ao pessoal que seja afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O ADJUDICATÁRIO deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, do ADJUDICATÁRIA ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o previsto na proposta adjudicada e as exigências mínimas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 15.^a – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. Sempre que seja necessária uma substituição, o ADJUDICATÁRIO deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
2. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação por escrito.
3. O ADJUDICATÁRIO deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:
 - a. por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
 - b. a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
4. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, o ADJUDICATÁRIO deve propor um substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.
6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
7. O ADJUDICATÁRIO deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo as despesas resultantes da necessidade de remunerar simultaneamente o elemento da equipa técnica a substituir e o seu substituto.

Cláusula 16.^a – Verificações Administrativas (VA) – noção e principais etapas

1. As VA consistem na análise da documentação submetida pelas entidades beneficiárias com os pedidos de reembolso ou de saldo, para efeitos de verificação da elegibilidade dos participantes e das despesas da equipa.
2. As VA compreendem as etapas descritas em maior detalhe no fluxograma que constitui o ANEXO I ao presente caderno de encargos, cabendo, designadamente, ao ADJUDICATÁRIO:
 - a) A análise da execução física e financeira da operação, através da verificação da documentação submetida pela entidade beneficiária relativamente a cada pedido de reembolso ou de saldo, devendo proceder ao registo, no portal Balcão 2020, da análise efetuada;
 - b) A elaboração de Parecer Técnico, a submeter ao Responsável de Análise indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com as conclusões da análise da execução física e financeira da operação;
 - c) Assegurar a reanálise do pedido de reembolso ou de saldo quando, na sequência de pronúncia apresentada em sede de audiência prévia pela entidade beneficiária, se verifique existirem elementos que permitam a alteração da decisão.
3. Os pedidos de reembolso ou de saldo sujeitos à análise técnica do ADJUDICATÁRIO encontram-se disponíveis no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (FSE – SIFSE/SI PT2020), que pode ser acedido em: <https://balcao.portugal2020.pt/>.
4. As atribuições do ADJUDICATÁRIO no âmbito da execução das VA consideram-se finalizadas com a conclusão da análise técnico-financeira, e respetivo registo no portal Balcão 2020, incluindo eventuais reavaliações a que haja lugar, em sede de resposta a pedidos de audiência prévia.

Cláusula 17.º - Obrigações do Adjudicatário na análise da documentação e na elaboração do Parecer Técnico

1. Na análise da documentação submetida pelas entidades beneficiárias, caberá ao ADJUDICATÁRIO, designadamente, o seguinte:
 - a) Verificação de que a despesa realizada se encontra efetivamente paga no período de elegibilidade da operação financeira em causa, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Validação da conformidade da despesa de acordo com as regras de elegibilidade aplicáveis;

- c) Verificação da inexistência de imputação de despesas em duplicado;
 - d) Validação, nos casos de pedido de reembolso, da conformidade da despesa com a operação aprovada, de acordo com a natureza das despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias e o respetivo grau de execução física da operação em causa;
 - e) Validação, nos casos de pedidos de saldo, da conformidade da despesa com a operação aprovada de acordo com os indicadores de realização e de resultado da operação financeira em causa;
 - f) Confirmação, no caso da modalidade de custos efetivamente incorridos, da existência de documentos contabilísticos e respetivas pistas de auditoria suficientes;
 - g) Confirmação, no caso da modalidade de custos simplificados, da realização da operação financeira em causa de acordo com os requisitos para o pagamento;
 - h) Verificação, em sede de análise da execução física, da conformidade dos elementos da equipa técnico-pedagógica do “*Centro Qualifica*” selecionadas em amostra, bem como dos participantes da atividade da entidade beneficiária; e
 - i) Verificação, em sede de análise da execução financeira, da conformidade das despesas com os recursos humanos selecionadas em amostra, bem como da imputação da taxa fixa correspondente;
 - j) Verificação, em sede de análise da execução financeira, das despesas com recursos humanos selecionadas através de alargamento da amostra, sempre que se verifiquem inelegibilidades que possam implicar despesas não selecionadas aleatoriamente.
2. Os referenciais e indicadores de análise a considerar pelo ADJUDICATÁRIO encontram-se definidos na legislação europeia e nacional aplicável ao Fundo Social Europeu (FSE), nomeadamente:
- a) no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
 - b) no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - c) na Portaria n.º 60-A/2015, publicada na 1.ª série do Diário da República, de 2 de março de 2015; e
 - d) na Portaria n.º 60-C/2015, publicada na 1.ª série do Diário da República, de 2 de março de 2015.
3. Após a celebração do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE disponibilizará ao ADJUDICATÁRIO os instrumentos normativos aplicáveis, acompanhados das orientações e diretrizes que se revelem necessárias para a adequada realização da análise técnica dos pedidos de reembolso ou de saldo.

4. Os resultados da análise aos pedidos de reembolso ou de saldo darão lugar à elaboração de um Parecer Técnico, no qual serão indicadas as conclusões da análise técnica e financeira das operações em causa.
5. O Parecer Técnico deverá conter as seguintes informações:
 - a) A identificação das consequências financeiras da análise técnica efetuada à operação, por rúbrica, e para o total do período a considerar; e
 - b) A apresentação dos fundamentos das correções financeiras propostas à operação, por rúbrica, e eventuais recomendações à respetiva entidade beneficiária.
6. O Parecer Técnico deve ser aprovado pelo Responsável de Análise indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. Após a aprovação referida no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá proceder ao registo do Parecer Técnico no portal Balcão 2020.

Cláusula 18.^a – Verificações no Local (VL) – noção e planeamento

1. As VL consistem numa análise dos aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações das entidades beneficiárias no âmbito do POCH, POR Lisboa, e/ou POR Algarve, realizadas no local em que as entidades beneficiárias executaram tais operações e em que a documentação necessária se encontra disponível para consulta.
2. No âmbito das VL, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, designadamente, a verificar o seguinte:
 - a) Conformidade e veracidade das despesas declaradas pelas entidades beneficiárias;
 - b) Efetivo fornecimento dos produtos ou serviços nos termos da decisão de aprovação da operação;
 - c) Conformidade dos pedidos de reembolso ou de saldo apresentados com a operação em causa; e
 - d) Conformidade das operações com a legislação europeia e nacional aplicável.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a elaborar e entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE a calendarização e planeamento das VL a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Após a comunicação da ENTIDADE ADJUDICANTE das operações sujeitas a VL, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a identificar e comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa técnica proposta para a execução do contrato, através do preenchimento e envio à ENTIDADE

- ADJUDICANTE de declaração de conflito de interesses, de acordo com o modelo de declaração a disponibilizar pela ENTIDADE ADJUDICANTE após a celebração do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder à substituição do(s) elemento(s) da equipa técnica que se revele necessária.

Cláusula 19.^a – Obrigações do Adjudicatário na análise técnica a realizar no âmbito de uma VL

Na análise técnica a realizar no âmbito da VL, o ADJUDICATÁRIO deverá, designadamente, verificar o cumprimento do seguinte:

- a) Existência e organização do dossier da operação;
- b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa anteriormente enviados em pedidos de pagamentos apresentados pela entidade beneficiária;
- c) Existência de um sistema contabilístico dedicado à execução da operação ou a existência de uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
- d) Evidência de um registo contabilístico adequado à comparticipação europeia e nacional recebida pela entidade beneficiária no âmbito da operação;
- e) Existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
- f) Respeito pelos requisitos e regras europeias e nacionais aplicáveis em matéria publicitária;
- g) Progresso físico da operação, tendo por base as metas contratualizadas para os indicadores de realização e de resultado de cada operação, bem com a credibilidade das respetivas fontes;
- h) Ausência de duplicação da concessão de apoios e financiamento à operação;
- i) Pagamento efetivo das despesas por parte da entidade beneficiária;
- j) Manutenção das condições da modalidade de *custos simplificados*, quando aplicável;
- k) Conformidade da documentação respeitante à operação;
- l) Respeito pelas regras de contratação pública, sempre que tal seja aplicável à entidade beneficiária;
- m) Integração e promoção de políticas sociais (nomeadamente da promoção de políticas de integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e de não discriminação); e

- n) Eventuais situações de conflitos de interesses na execução da operação.

Cláusula 20.º - Relatório preliminar e final de VL

1. Na sequência da análise técnica referida na Cláusula anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um Relatório Preliminar, elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO II ao presente Caderno de Encargos, bem como proceder ao preenchimento do mapa de *Principais conclusões e recomendações ao nível da operação*, da *Checklist de Verificação no Local* e da *Checklist Princípios Transversais da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação*, de acordo com os modelos disponibilizados nos ANEXOS III, IV e V ao presente Caderno de Encargos.
2. O Relatório Preliminar deve descrever, de forma clara, concisa e completa, as conclusões resultantes da VL, bem como as eventuais recomendações técnicas que se mostrem adequadas à operação.
3. Após a apresentação do Relatório Preliminar, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar todas as informações adicionais sobre o mesmo, bem como a proceder ao envio de toda a documentação inerente à sua elaboração, devendo ainda realizar todas as modificações que lhe sejam solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista à sua aprovação.
4. Após a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o Relatório Preliminar será notificado às entidades beneficiárias, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia e de cumprimento de eventuais recomendações.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder à análise e apreciação de eventuais elementos e/ou observações apresentados pela entidade beneficiária em sede de audiência prévia, para efeitos de elaboração de Relatório Final.
6. Na sequência da análise técnica referida no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um Relatório Final, elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.
7. Os relatórios previstos na presente cláusula devem ser elaborados pelo ADJUDICATÁRIO de forma clara, completa e conclusiva, sendo obrigatoriamente acompanhados de todos os documentos e elementos que fundamentem, nomeadamente, a decisão de inelegibilidade da operação e/ou despesa em causa, quando tal seja aplicável.

8. As VL consideram-se concluídas pelo ADJUDICATÁRIO após o registo, no portal Balcão 2020, de acordo com orientações dos Programas Operacionais, uma vez aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE o Relatório Final da operação.
9. Após a conclusão da VL, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, 1 (um) dossier, em formato digital, com a documentação final, que deverá conter todos os elementos relativos à execução da VL, bem como a identificação de cada operação.

Cláusula 21.^a – Relatórios de Progresso de VA e de VL

1. Para efeitos de acompanhamento da execução das VA e das VL e pagamento dos serviços prestados, o ADJUDICATÁRIO deverá elaborar e manter atualizados um *Relatório de Progresso de VA* e um *Relatório de Progresso de VL*, elaborados em articulação com a ENTIDADE ADJUDICANTE, aquando do início dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá ainda comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE, com uma periodicidade semanal, um ponto de situação, com a indicação dos pedidos de reembolso ou de saldo analisados ou em análise, bem como das VL executadas e em execução.
3. Sempre que tal lhe seja solicitado, o ADJUDICATÁRIO deverá disponibilizar à ENTIDADE ADJUDICANTE o acesso aos relatórios previstos na presente cláusula.

Cláusula 22.^a – Prazos de conclusão e níveis de serviço

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir as VA nos seguintes prazos:
 - a) Pedidos de reembolso, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de início da análise;
 - b) Pedidos de saldo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da análise;
 - c) A contagem dos prazos referidos nas alíneas anteriores não inclui o período de tempo em que a análise se encontre suspensa, para pedido de esclarecimentos à Entidade Beneficiária.

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir as VL num prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis a contar da data indicada no planeamento aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE para a realização da ação junto da entidade beneficiária.
3. Quando haja lugar à audiência prévia da entidade beneficiária, aos prazos referidos nos números anteriores acrescem 5 (cinco) dias úteis.
4. Os prazos referidos nos números anteriores suspendem-se quando:
 - a. A análise se encontre suspensa para pedido de elementos/esclarecimentos à Entidade Beneficiária, em sede de VA;
 - b. Esteja a decorrer o período de audiência prévia, após notificação do projeto de decisão à Entidade Beneficiária, em sede VA;
 - c. Esteja a decorrer o período de audiência prévia, após envio do relatório provisório à Entidade beneficiária, em caso de VL.

Cláusula 23.^a – Aceitação dos elementos produzidos nas VA e VL

1. Após a entrega dos elementos produzidos pelo ADJUDICATÁRIO nas VA ou VL, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede à respetiva análise, para verificar se estão reunidas as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula não confirmar a conformidade dos serviços executados e dos elementos entregues pelo ADJUDICATÁRIO com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE disso informar o ADJUDICATÁRIO.
3. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III– OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 24.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO os preços unitários indicados na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das VA e VL efetivamente concluídas, até final do prazo de execução do contrato indicado na Cláusula 6.^a ou até que se mostre esgotado o preço indicado na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar.
2. Ao preço referido no número anterior serão deduzidas, de forma automática, as quantias apuradas nos termos da Cláusula 28.^a.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Atendendo à natureza dos serviços objeto do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE não assume qualquer compromisso relativamente aos valores constantes do ANEXO III ao Convite, que são facultados a título meramente indicativo e por razões de transparência, podendo esses valores variar para mais ou para menos, sem que essa variação confira ao ADJUDICATÁRIO o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for, designadamente a título de serviços a menos ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato por não ter sido executada a quantidade que o concorrente estimou para determinado(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da sua proposta, ou constitua motivo para a modificação do contrato com qualquer outro fundamento.

Cláusula 25.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respetivas faturas.
2. As quantias correspondentes à realização das VA e VL serão faturadas pelo ADJUDICATÁRIO de acordo com as quantidades de VA e VL efetivamente concluídas, por Programa Operacional, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. A faturação dos serviços pelo ADJUDICATÁRIO depende da aceitação destes pela ENTIDADE ADJUDICANTE, a realizar nos termos da Cláusula 23.^a do presente caderno de encargos.
4. A faturação será emitida no início do mês seguinte ao da conclusão da VA ou da VL, em função das quantidades de serviço efetivamente prestados e aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos dos serviços prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
5. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
7. Os preços contratuais não são suscetíveis de qualquer revisão durante o período de vigência do contrato.

CAPÍTULO IV– CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 26.^a – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 27.^a – Caução

1. Não será exigida, no âmbito do presente procedimento, a prestação de caução por parte do adjudicatário. No entanto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a que haja lugar, de forma a garantir uma plena e conforme execução do contrato, bem como para fazer face à eventual aplicação de sanções ao adjudicatário por incumprimento contratual.
2. O montante retido será pago ao ADJUDICATÁRIO uma vez concluída a execução do contrato, deduzido dos montantes que àquele incumbam por força da aplicação de eventuais sanções.

Cláusula 28.^a – Sanções pecuniárias por incumprimento contratual

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes sanções contratuais:
 - a) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades respeitantes à conclusão dos serviços de VA, uma sanção de 2,5% do preço unitário constante da proposta do ADJUDICATÁRIO para a execução de tais serviços, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades respeitantes à conclusão dos serviços de VL, uma sanção de 2,5% do preço unitário constante da proposta do ADJUDICATÁRIO para a execução de tais serviços, por cada dia de atraso;
 - c) Pela falta injustificada ou falta de substituição da equipa técnica e/ou do Diretor de Contrato por parte do ADJUDICATÁRIO, uma sanção de 0,5% do preço contratual, por cada dia de falta;
 - d) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, uma sanção de 0,5% do preço contratual, por cada situação de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO.
2. O pagamento de valor resultante da aplicação de sanções previstas no número anterior é efetuado por dedução, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do respetivo montante ao valor

da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação, no caso se esse valor ser superior ao valor retido nos termos do disposto no Cláusula 27.º

3. As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 29.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se violação grave ou reiterada das obrigações previstas no caderno de encargos, a verificação das situações previstas na cláusula 28.º, por um período superior a 5 dias, em cada 30 dias de execução contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 30.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 32.^a – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Manuela Freire.

Cláusula 33.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

Cláusula 36.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos ao Caderno de Encargos:

ANEXO I – FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS (VA)

ANEXO II – MODELO RELATÓRIO FINAL VL

ANEXO III – PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE *CHECKLIST* DE VL

ANEXO V – MODELO DE *CHECKLIST* “PRINCÍPIOS TRANSVERSAIS DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO”